

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

**Credenciamento
006/2026**

OBJETO

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 66.363,60 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

Sumário

1. DO OBJETO	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	04
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	05
4. DA HABILITAÇÃO	08
5. DOS RECURSOS	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	14
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
14. ANEXOS	17

EDITAL
MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Credenciamento Nº 006/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12124/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.474/0001-08, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 25.733 de 14 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** A aquisição de passagens rodoviárias será realizada diretamente com as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros nos moldes do art.79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

“Art. 79º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”

- 1.3** .O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

- 1.4** No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de

mercado vigentes (art. 74, IV da Lei Federal 14.133/2021).

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão participar do credenciamento as empresas habilitadas com autorização/permissão/concessão válido para a execução das ligações intermunicipais e Interestaduais, que atendam às normas técnicas, aos requisitos mínimos de segurança e a legislação aplicável ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 2.2** Poderão participar do Chamamento Público, pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente Chamamento Público e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.
- 2.3** Não poderão participar do presente Chamamento Público entidades que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no Município de Guaratuba.
- 2.4** Estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.
- 2.5** A participação neste Chamamento Público importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.6** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº . 14.133/2021.
- 2.7** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8** Não poderão participar do credenciamento:
- 2.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2** pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.3** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 As empresas interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do protocolo eletrônico disponível no Governo Digital de Guaratuba/PR através do link <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos> utilizando o assunto **Credenciamento (Passagens Terrestres)**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais



para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social indicando o percurso, partindo de Guaratuba/PR:

- () Passagens terrestre destino Paranaguá – PR
- () Passagens terrestre destino Curitiba – PR
- () Passagens terrestre destino Garuva - SC
- () Passagens terrestre destino Joinville – SC

3.2 O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, em observância ao regime jurídico do credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas neste Edital requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação exigida, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico no endereço: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governodigital/>.

3.2.1. a ordem cronológica será utilizada apenas para a análise dos requerimentos de credenciamento **não confere qualquer preferência na contratação**, que observará exclusivamente os critérios objetivos previstos no Termo de Referência.

3.3 Os requerimentos de credenciamento apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento, observada a ordem cronológica de protocolo, no prazo previsto neste Edital ou, na sua ausência, em prazo razoável compatível com a complexidade da análise documental, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, quando cabíveis.

3.4 Deferido o pedido de credenciamento e verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Edital, será formalizado o credenciamento do interessado, mediante publicação do respectivo ato, passando este a integrar o rol de credenciados aptos à celebração das futuras contratações, observadas as condições previstas neste instrumento convocatório.

3.5 O simples protocolo do requerimento de credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada ao deferimento do pedido, à manutenção das condições de habilitação e à observância das necessidades da Administração Pública e dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.



3.6 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.7 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.8 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.9 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, a empresa interessada apresentará também declaração que:

3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.11 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.13 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14 A ausência de interessados ou o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital caracterizará o credenciamento deserto, hipótese em que a Administração



poderá promover novo chamamento público, revisar as condições do credenciamento, realizar estudos para adequação do objeto ou adotar outro procedimento de contratação previsto na legislação vigente, mediante justificativa técnica e observância da Lei nº 14.133/2021.

3.15 O credenciamento poderá ocorrer de forma integral ou parcial, por trecho, conforme as linhas para as quais o interessado possua autorização para operar e manifeste interesse em prestar os serviços, não havendo obrigação de que cada credenciado atenda à totalidade dos trechos previstos neste Edital.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

4.1.2 **Habilitação Técnica:**

a) Apresentar, autorização, permissão ou concessão válida emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a prestação do serviço de transporte rodoviário regular de passageiros nos trechos interestaduais objeto do credenciamento que o interessado pretenda operar, compreendendo os trechos Guaratuba/PR – Garuva/SC e/ou Guaratuba/PR – Joinville/SC;

b) Apresentar autorização, permissão ou concessão válida emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR para a prestação do serviço de transporte rodoviário regular de passageiros nos trechos intermunicipais objeto do credenciamento que o interessado pretenda operar, compreendendo os trechos Guaratuba/PR – Paranaguá/PR e/ou Guaratuba/PR – Curitiba/PR.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão



traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;

4.5. Os requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, mediante protocolo eletrônico.

4.6. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos requerimentos protocolados em períodos quinzenais, considerando todos os pedidos apresentados até o último dia útil do período imediatamente anterior.

4.7. Na análise da habilitação será verificado se o interessado apresentou, quando aplicável, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

4.8. O interessado deverá apresentar declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento, sob pena de inabilitação.

4.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos.

4.10. Somente será exigida a apresentação de documento original físico quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando houver exigência legal específica.

4.11. A Comissão poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo tais consultas meio legal de prova para fins de habilitação.

4.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio de protocolo eletrônico, no endereço: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governodigital/>.

4.13. Após a apresentação do requerimento de credenciamento, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a:



- I – complementar informações acerca de documentos já apresentados;
- II – esclarecer dúvida quanto ao conteúdo da documentação;
- III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data do protocolo do requerimento.

4.14. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a comprovação das condições de habilitação.

4.15. Concluída a análise e constatado o atendimento das exigências deste Edital, será publicado o ato de credenciamento do interessado, que passará a integrar o cadastro de prestadores credenciados.

5 DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 19 do Decreto nº 25.394, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail: admbemestar2020@gmail.com

5.5 O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto



6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente credenciamento..

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por protocolo no Portal <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/> ou e-mail, admbemestar2020@gmail.com, dirigidos à comissão de credenciamento.

7.3 A Comissão de Credenciamento responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do respectivo recebimento, ressalvada a necessidade de diligências ou manifestação técnica de outros setores da Administração, hipótese em que o interessado será cientificado.

7.4 A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende o recebimento dos requerimentos de credenciamento nem a análise dos pedidos já protocolados, salvo decisão motivada da Administração.



7.5 Sendo acolhida a impugnação que implique alteração das condições do Edital, será promovida a sua retificação e publicada a respectiva alteração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação utilizados pela Administração, produzindo efeitos para todos os interessados.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e Portal do Município.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

9.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1 As contratações decorrentes deste credenciamento observarão o disposto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto envolve mercado fluido, caracterizado por variações contínuas e imprevisíveis das tarifas autorizadas pelos órgãos reguladores, da disponibilidade de assentos e dos horários das linhas regulares, circunstâncias que inviabilizam a fixação prévia de condições uniformes para todos os credenciados.
- 10.2 Para cada solicitação será realizada consulta aos canais oficiais das empresas credenciadas, sendo selecionada aquela que, no momento da emissão do bilhete, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observado, sucessivamente:
- I – atendimento ao trecho solicitado;
 - II – disponibilidade de assento na data e horário necessários;
 - III – menor tarifa oficialmente vigente para o trecho.
- 10.3 Todos os orçamentos ou consultas realizados deverão ser juntados ao processo administrativo, demonstrando objetivamente o atendimento dos critérios previstos neste item.
- 10.4 Caberá à Assistência Social do Município a definição da urgência, devendo o respectivo parecer ou informação constar em anexo à requisição do benefício eventual.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 (vinte) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma da Lei.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 E vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

13.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a EMPRESA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências e pontos de atendimento.

13.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles

que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários atendidos ou no interesse maior da Administração.

13.4 Durante a vigência do presente credenciamento, os contratos poderão ser rescindidos, a critério da administração ou por acordo das partes.

13.5 Caberá aplicação de multa conforme determinação da Lei nº 14.133/2021, bem como a rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e CONTRATO.

13.6 A EMPRESA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO decorrente deste Chamamento. Em consequência a EMPRESA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.7 A EMPRESA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a EMPRESA no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>

13.12. Informações pelo telefone (41) 3472 8607, 3472 8717 – Órgão Gestor da SMAS.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.13.2. ANEXO II– Minuta do Contrato

13.13.3. ANEXO III – Formulário de Inscrição para Credenciamento

13.13.4 ANEXO IV – Declaração de Concordância com as Condições do Edital de Credenciamento nº 006/2026

Guaratuba, 27 de julho de 2026

Assinado por:
Simone Lense
27/07/2026 - 11:10
FAA1J93JQAYF0S06PGWORA

Simone do Prado Lense
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 26226/2025

Assinado por:
Flávia Clara Savelli
27/07/2026 - 11:20
KHDNWBPIQ0Q9XHT2TOUYHQ

Flávia Clara Savelli
Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 27.609/2026

[

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12124/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUARATUBA E (NOME EMPRESA).

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, e-mail, telefone (XX) XXXX-XXXX, doravante designado CONTRATADO. Neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma da Lei.

2.2 No ato da prorrogação da vigência do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 O ato de prorrogação de vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor de cada passagem a ser pago pela CONTRATANTE será aquele cobrado pela CONTRATADA na data da emissão do bilhete de passagem, não podendo, de forma alguma, ser superior ao valor cobrado dos demais passageiros que utilizam os serviços prestados pela CONTRATADA, observadas as localidades de saída e destino dos veículos.

5.2 A emissão dos bilhetes observará os critérios objetivos de seleção do credenciado previstos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados ao atendimento do trecho, disponibilidade de assentos e menor tarifa oficialmente vigente no momento da contratação.

5.3 Durante a vigência contratual os valores cobrados pela emissão dos bilhetes de passagem poderão sofrer reajustes, desde que tais reajustes sejam autorizados pelos

órgãos reguladores de transportes rodoviários de passageiros.

5.4 O pagamento do valor relativo às requisições de passagens emitidas será feito pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a data da emissão da fatura, que será emitida mensalmente pela CONTRATADA. O pagamento será feito por meio de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA enviará a fatura acompanhada da cópia dos bilhetes de passagens rodoviários, bem como a respectiva via do "Vale Passagem" emitido pelo órgão da assistência social do Município, mensalmente junto da fatura, para que seja realizado o pagamento dentro de 15 (quinze) dias a contar da emissão da fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 São obrigações do contratado:

I - Atender às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de segurança e atender a legislação aplicável ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

II - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste termo de responsabilidade, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IV. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a EMPRESA no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

V. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, o Contrato e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

I - Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PROPONENTE.

II - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PROPONENTE, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.

III- Notificar por escrito a PROPONENTE se verificado qualquer problema no objeto. Poderá ser ordenada a suspensão da execução do projeto, a contar da data da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

8. CLAUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) demais funções previstas na regulamentação municipal.

9.4. O contrato poderá ser extinto:

9.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.4.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal, na dotação abaixo discriminada:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DESDOBRAMENTO
DA DESPESA COMPATIBILIDADE PPA/LDO/LOA

3 3 90 33 01 00 3.3.90.33.01.00 2026 PASSAGENS PARA O PAÍS A Despesas com aquisição de passagens para o país.

Para lançamentos de empenhos desta despesa, informamos que no Orçamento Anual para o Exercício / 2026 – pelo prazo LOA 2026, consta autorizado a seguinte dotação orçamentária, com previsão de arrecadação para a referida despesa:

483 07.002.08.245.0007.2.019.3.3.90.33.00.00 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 1000

530 07.003.08.245.0007.2.022.3.3.90.33.00.00 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E POLITICAS PARA PROTEÇÃO DE PESSOAS - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 1000

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaratuba, xx de xx de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Maurício Lense

Prefeito

CPF nº xxxx

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Simone do Prado Lense

CPF nº 567.007.849-72

CONTRATADA

CNPJ

ANEXO III –

Formulário de Inscrição para Credenciamento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026

À Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria nº. 973/2026.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do chamamento público nº 006/2026, para os seguintes destinos, partindo de Guaratuba/PR:

- ☐ Passagens terrestre destino Paranaguá – PR
- ☐ Passagens terrestre destino Curitiba – PR
- ☐ Passagens terrestre destino Garuva - SC
- ☐ Passagens terrestre destino Joinville – SC

Nome empresa:

Endereço Comercial:

Fone:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Dados Bancários para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome do solicitante, assinatura eletrônica)



**ANEXO IV –
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

(...NOME DA EMPRESA...), com sede (Endereço...), inscrito no CNPJ - sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 006/2026, vem perante V. Ex.^a. Apresentar os anexos e documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO de empresa para fins de prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Declarando ainda que:

- a) Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e que o valor de Referência compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- b) Declaro que comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.
- c) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação;
- d) Declaro sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal;

- e) Declaro em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9854/99 e no Decreto nº 4358/2002, de que não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- f) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;